

LEI MUNICIPAL Nº 1427**EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 150.452.186,00 (Cento e Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

777 Avenida da Liberdade
Cidade de Santa Luzia - PB
CEP: 57.200-000

RECEITA BRUTA

Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	155.476.816,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137.854.138,00
Contribuições	11.767.581,00
Receita Patrimonial	56.329,00
Receita Agropecuária	817.915,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.222.733,00
Outras Receitas Correntes	123.036.936,00
Receitas de Capital	952.644,00
Operações de Crédito	17.622.678,00
Alienação de Bens	530.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	17.092.678,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(16.149.532,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(6.400.000,00)
	(732,00)
Dedução do ICMS - Principal	
Dedução do IPVA - Principal	(3.600.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(145.544,00)
Total >	(3.256,00)
	139.327.284,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da

a Administração Indireta

RECEITA BRUTA	
Receitas Correntes	10.887.262,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.754.025,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.678.635,00
Receita Agropecuária	765.119,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	10.887.262,00
Transferências Correntes	3.754.025,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	1.310.271,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	7.133.237,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	7.133.237,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00

0,00

Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(112.360,00)
Total	(112.360,00)
	10.774.902,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o exercício financeiro de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 150.452.186,00 (Cento e Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais), distribuídos da seguinte forma:

- I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 101.805.655,00 (Cento e Um Milhões, Oitocentos e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), correspondente a 67,67% do valor da Despesa Total e;
- II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 48.646.531,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais), correspondente a 32,33% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA LUZIA - PB
15/12/2024

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	78.056.790,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.352.676,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.452.614,00
DESPESAS DE CAPITAL	61.492.800,00
INVESTIMENTOS	59.733.131,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.639,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.739.030,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.694,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.694,00
Total ----->	139.677.284,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	10.587.902,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.400.359,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.543,00
DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00
INVESTIMENTOS	52.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00
Total ----->	10.774.902,00
Total Geral da Despesa ----->	150.452.186,00

Despesa por Unidade Orçamentária
I- Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.100.000,00	3
02.010	Gabinete do Prefeito	3.911.204,00	3
02.020	Secretaria Municipal de Gestão	7.157.358,00	5
02.030	Secretaria Municipal de Saúde	10.919.892,00	7
02.040	Secretaria Municipal de Educação	35.310.260,00	23
02.050	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	32.218.688,00	21
02.060	Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho	5.345.009,00	4
02.070	Secretaria de Cultura	10.554.785,00	7
02.080	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.934.122,00	2
02.090	Fundo Municipal de Saúde	24.547.578,00	16
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.550.694,00	1
09.999	Reserva de Contingência	127.694,00	0
Total ----->		139.677.284,00	93

II - Despesas de Outras Fontes da Administração

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência de Santa Luzia	10.774.902,00	7
Total ----->		10.774.902,00	7
Total Geral da Despesa ----->		150.452.186,00	

SEÇÃO II**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2025;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de Janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Luzia, em 30 de Dezembro de 2024.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Jose Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.317.894 - 53
Município de Santa Luzia - PB